

LEI COMPLEMENTAR N.º 74/2013
DE 08 DE JULHO DE 2013.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º. 010 Pg.
Data: de 08 a 19
de Julho de 2013

SÚMULA: "Altera a redação dos dispositivos que especifica da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" e dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 4º da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei Complementar será constituído por 18 (dezoito) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VI – Secretaria Municipal do Trabalho;

VII – Secretaria Municipal de Urbanismo;

VIII – Câmara Municipal de Vereadores (ao menos um membro deverá ser servidor estatutário);

"(...)"

Art. 2º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 4º da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(...)

Art. 4º (...)

(...)

IX – Associação Agrícola Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande (Acinfaz) – Câmara Temática dos Contadores.

(...)”

Art. 3º Fica alterada a redação do § 3º do artigo 60 da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 60 (...)

(...)

§ 3º O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Administração, departamento de tributação.

(...)”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 62 da Lei Complementar n.º 39 de 22 de novembro de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

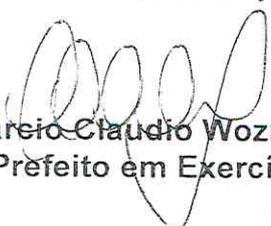
“(...)

Art. 62 As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Administração e do Trabalho elaborarão cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

(...)”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício